ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2179 DE 03 DE Setembro DE 2021.

Sanciono 03/09/2021

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat: 007

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar plataforma online para atividades físicas e esportivas ministradas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e dá outras providências.

*Autoria: Vereador Enéas Nogueira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar uma plataforma online para as atividades físicas e esportivas ministradas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.

Parágrafo Único: As atividades físicas e esportivas deverão ser realizadas por profissionais de educação física que prestam serviços para Executivo municipal.

Art. 2º As atividades físicas e esportivas poderão ser disponibilizadas em tempo real com o professor, ou aulas em vídeo, com conteúdo para crianças e adultos.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 03 de Setembro de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal